



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Interno Nº PA-EXT-2020/03160

Castanhal, 01 de julho de 2020.

Número Original:

Número no Sistema
Antigo:

Forma: Externo

Modelo: Interno Importado

Subscritor: Danyelle Rodrigues Martins

Destinatário: Corregedoria das Comarcas do Interior

Descrição: SINDJU - INFORMA E PEDE PROVIDÊNCIA. ORDEM PARA
RETIRADA DE AUTOS FÍSICOS DAS UNIDADES PARA TRABALHO
REMOTO

Cadastrante: DANYELLE RODRIGUES MARTINS

Data do cadastro: 01/07/20 14:18:43



Assinado digitalmente por DANYELLE RODRIGUES MARTINS.
Documento Nº: 2516722-3982 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental	01.00.04.04
---------------------	-------------



PAEXT202003160A

Ofício nº 53/2020

Belém, 1º de julho de 2020.

A Excelentíssima Senhora

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: retirada dos autos físicos das unidades judiciárias para desempenho do trabalho remoto.

Exma. Senhora Desembargadora Corregedora,

Com os cumprimentos de estilo, o **Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará – SINDJU-PA**, através de seu Diretor-Presidente, vem perante V. Exa. expor e solicitar o que abaixo segue:

1. Em razão do retorno ao trabalho presencial disciplinado pela Portaria Conjunta Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, esta entidade sindical recebeu inúmeros relatos de que servidores, dentre os quais aqueles que continuam em Regime Diferenciado de Trabalho neste período, dando conta de que estão recebendo ordens de seus superiores hierárquicos no sentido de que **compareçam às unidades judiciárias para que procedam à retirada de autos de processos físicos**, a fim de que neles realizem atos e procedimentos em suas residências.
2. Exa., entendemos que tais ordens, se existentes, são ilegais, pois não possuem embasamento nas normativas expedidas por esse Egrégio Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente porque a Portaria Conjunta 015/2020, subscrita pó V. Exa., inclusive, assim dispõe:



Art. 12. Do limite máximo instituído para cada etapa, deve o gestor da unidade implementar sistema de rodízio semanal, a fim de limitar o fluxo de pessoas nas unidades, garantido diariamente o efetivo mínimo de 2 (dois) servidores por unidade judiciária ou administrativa.

Art. 13. A atividade de forma presencial dos servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores, a partir de 1º de julho de 2020, deverá observar o percentual disposto para cada etapa, considerando o quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, devendo o quantitativo remanescente, a critério do gestor da unidade, funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto.

3. Assim, tais determinações são contrárias ao revezamento determinado pela Portaria n.º 15/2020 que autoriza na primeira etapa o retorno de 50% da força de trabalho, excluídos os membros do grupo de risco. Ademais, se tais ordens fossem levadas a efeito, implicariam no comparecimento presencial dos servidores que se encontram em trabalho remoto, seja em decorrência do revezamento semanal, elevando o risco de contaminação, ou mais grave ainda, por estarem classificados em grupos de risco para a covid-19.

4. Não podemos deixar de considerar ainda que a retirada de autos físicos das dependências dos prédios do Tribunal de Justiça traz riscos tanto em relação ao contágio da doença, em razão do manuseio destes por pessoas diversas, como também quanto à integridade dos autos, cujos riscos com a retirada destes da unidade judiciária não podem ser suportados pelos servidores, posto que podem importar indevida responsabilização funcional.

5. Ademais, segundo se depreende da Leitura do Código Judiciário do Estado do Pará, é defeso aos servidores a retirada de autos dos respectivos cartórios:

Art. 348. Aos Escrivães incumbe:



VI- Ter em boa guarda e arquivados os autos, livros e papéis e seu cargo, arrumados e asseados os Cartórios.

Assim, requer o SINDJU/PA a essa r. Corregedoria de Justiça, **com a urgência que o caso requer:**

- a) que seja recomendado aos gestores a estrita observância da Portaria Conjunta 015/2020 quanto ao percentual de servidores que deve ser mantido em trabalho presencial, bem como o necessário resguardo à integridade física dos servidores integrantes dos grupos de risco;
 - b) que seja determinado a Magistrados e servidores a vedação da retirada dos autos físicos das dependências do Tribunal de Justiça por servidores para prática de atos a partir de suas residências, a fim de resguardar a saúde dos mesmos e para evitar hipóteses de indevida responsabilização funcional.
6. Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Thiago Ferreira Lacerda
Diretor-Presidente - SINDJU-PA

